



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 08/08/19

Eloaery

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique Pires

para relatar.

Em 14/08/2019

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. /2019, que:

“Dispõe sobre a proibição da cobrança de TAXA DE CONVENIÊNCIA NA COMPRA DE INGRESSOS VIA INTERNET, e dá outras providências.”

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Indicativo de Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a proibição da cobrança de TAXA DE CONVENIÊNCIA NA COMPRA DE INGRESSOS VIA INTERNET, e dá outras providências***, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Gessivaldo Isaias, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica o legislador, que esse Projeto de Lei tem por escopo combater a abusividade de plataformas digitais ou online, pois tal projeto trata da ilegalidade da realização dessas cobranças com base na decisão proferida pelo STF, que em 12 de março de 2019, por unanimidade, declarou ser ilegal a cobrança de tais taxas.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.



A Constituição Federal de 1988 diz em seu art. 24, inciso V, que as relações de consumo são do tipo de competência legislativa concorrente, podendo a União, Estados e o Distrito Federal legislar sobre essa matéria.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do projeto de lei.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de setembro de 2019.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

